

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ

Lei nº 419

Autoriza indenização de terreno.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta eu eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu, autorizada a indenizar a espólio de Luiz Pereira Ruela representado por João de Araujo Mesquita, na importância de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), por faixa de terreno perdido para alargamento da rua São Sebastião nesta cidade.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 5 de Julho de 1.958.

Presidente

Homero de Souza Mendes

Secretário -